

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2016



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1029/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	21
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	23
3.1. Apuração do resultado orçamentário	23
3.2. Análise do resultado orçamentário	25
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	26
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	34
4.1. Situação Patrimonial	34
4.2. Análise do resultado financeiro	35
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	36
4.2.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	38
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	41
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	43
5.1. Saúde	43
5.2. Ensino	45
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	45
5.2.2. FUNDEB	46
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	49
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	49
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	51
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	52
5.3.4. Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	53
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	55
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	56
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	57

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	60
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	61
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	61
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	63
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	63
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	67
9. RESTRIÇÕES APURADAS	72
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	75
CONCLUSÃO	76
ANEXO	78
APÊNDICE.....	80



PROCESSO	PCP 17/00216101
UNIDADE	Município de Camboriú
RESPONSÁVEL	Sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	1999/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Camboriú, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Camboriú, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 12/07/2017



conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1029/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00216101**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se em especial sobre as restrições contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.5 e 9.1.8 a 9.1.10 do Relatório nº **1029/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.575/2017/2017, de 29/08/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, a Prefeita Municipal, pelo expediente s/nº, de 14/09/2017, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 386 a 399 dos autos.

A Sra. Renata Pereira, Contadora do Município de Camboriú, na condição de interessada, apresentou alegações de defesa acerca do item 9.1.5, estando anexadas às folhas 401 e 402.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1029/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 281.068,76 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 1.012.698,10, FR 02 – R\$ 130.340,67, FR 06 – R\$ 977.576,17, FR 10 – R\$ 127.642,85, FR 18 e 19 – R\$ 2.346.537,93 e FR 67 – R\$ 37.748,46), no montante de R\$ 4.632.544,18, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 9.1.1 e Capítulo 8).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável apresentou seus esclarecimentos por Fonte de Recursos.

Fontes de Recursos 00, 01 e 02:

Os principais argumentos foram a ausência de repasse pelo Estado do valor de R\$ 3.419.299,65, o reajuste salarial concedido, o pouco crescimento da receita destas Fontes (4,49%) e a pouca representatividade do valor (equivalente a 5 dias de arrecadação).

Inicialmente, a Instrução discorda da análise conjunta das Fontes de Recursos 00, 01 e 02, tal como procedido pela

Responsável.

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sitio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações em questão:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Salienta-se que a Fonte de Recursos 00 do SAMAE, no valor de R\$ 401.831,49 foi considerada como vinculada, conforme Quadro 21 e metodologia exposta no item 8, deste Relatório.

Quanto à ausência de repasse de recursos pelo Governo do Estado, a Instrução já tratou deste ponto no item 1.2.1.3, entendendo que não pode ser considerado, posto que não houve o ingresso de recursos no exercício em análise.

Da mesma forma os reajustes concedidos foram apreciados no item 1.2.1.3, consignando-se que são impactos de legislações anteriores, a que está sujeito o administrador, devendo adotar medidas para a sua absorção.

Sobre a pouca representatividade do valor a descoberto, não cabe a este Órgão instrutivo avaliar a representatividade e significância dos valores apurados, mas tão somente a verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares.

Fonte de Recursos 06:

Segundo esclarecimentos prestados, o valor a descoberto se refere a despesas com recolhimento e destinação final do lixo. Alega que a arrecadação teria crescido 3,01% em 2016 e o gasto cresceu 24,84% em comparação com o exercício anterior.

Outro ponto suscitado, é que em 2016, com a concessão do serviço de água, o valor correspondente à taxa pelo serviço de recolhimento do lixo domiciliar passou a ser arrecadado pela empresa concessionária, e somente após 30 ou 45 dias é repassada ao Município, uma vez que o valor consta na fatura de consumo de água. Argumenta que até 31/12/2016, os recursos correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2016 ainda não haviam sido recebidos.

Justifica que o valor a descoberto de R\$ 977.576,17 significa somente 2,5 dias de arrecadação, com base na Receita Corrente Líquida.

Inicialmente destaca-se que se compararmos a variação da receita e da despesa da Fonte de Recursos 06, tem-se outros resultados, com redução de 56,89% na receita e 52,71% na despesa, em 2016 com relação a 2015 do Fundo Municipal de Água e Esgoto, conforme dados do Sistema e-Sfinge.

Analizando-se os Restos a Pagar Processados, ou seja, aqueles que foram utilizados na apuração da presente restrição, por conta da Fonte de Recursos 06, o montante de R\$ 697.453,42, se refere às Notas de Empenhos n.ºs 2, 62, 63 e 64 do Fundo Municipal de Água e Esgoto, tendo como credores Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, com base no Sistema e-Sfinge.

Ao iniciar a arrecadação da taxa de lixo na fatura de água, a Prefeitura logo percebeu que haveria este descompasso entre a cobrança pela concessionária e o efetivo ingressos nos seus cofres. Todavia, tal fato não restou caracterizado, haja vista a ausência de documentos comprovando tais alegações.

Deveria a municipalidade ter adotado providências de acompanhamento e planejamento para que a Fonte de Recursos em questão não ficasse a descoberto ao final do exercício.

No que tange ao crescimento dos gastos acima da receita, a variação não foi tão significativa. Contudo, os mecanismos de previsão orçamentária devem ser aperfeiçoados, avaliando-se os valores contratados e o repasse dos custos aos contribuintes, para que não ocorra tal fato.

Cabe mencionar por fim, que sobre o saldo credor na Disponibilidade de Caixa Bruta, no valor de R\$ 272.958,84, a Responsável não se manifestou.

Fonte de Recursos 10:

Segundo esclarecimentos, as Fontes de Recursos 10 – Convênio de Trânsito - Militar, 11 – Convênio de Trânsito – Civil e 12 – Convênio de Trânsito – Prefeitura, são receitas oriundas de multas de trânsito.

Alega que a receita é lançada na Fonte de Recursos 12 para posterior distribuição. Justifica ainda, que não foi efetuado o último rateio dos valores das multas de trânsito para a Polícia Militar (FR 10), devido a troca de convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Por fim solicita que o resultado das três Fontes de Recursos seja agrupado o que resultaria em um resultado positivo no valor de R\$ 309.006,23.

A questão da troca do Convênio não é razão suficiente para justificar a situação em tela. Deveria a Unidade adotar mecanismos de planejamento com o fito de compatibilizar o rateio das Fontes de Recursos com os gastos, já sabendo da iminência problemática.

Fontes de Recursos 18 e 19:

Sobre estas Fontes, aduz que estão contidos no valor dos compromissos apurados para verificação do cumprimento do art. 42 da LRF os empenhos anulados, decorrentes do parcelamento das contribuições previdenciárias com o RPPS.

Este ponto já foi tratado no item 1.2.1.3, onde se considerou que o procedimento adotado de anulação dos empenhos foi incorreto, devendo este valor fazer parte da execução orçamentária e financeira do exercício sob análise, motivo pelo qual, o montante de R\$ 2.086.180,65 foi ajustado nas citadas Fontes.

Fonte de Recursos 67:

Sobre esta Fonte, a manifestação foi no sentido de compensar com o saldo positivo da Fonte de Recurso 68, ou

seja, Transferências do SUS do Estado com Transferências do SUS da União.

Este raciocínio não merece prosperar, pois apesar da nomenclatura parecida, são Fontes de Recursos distintas, não havendo que se falar em compensação de uma com a outra.

No geral, alega ainda que o somatório total apontado pelo TCE com insuficiência financeira de R\$ 4.632.544,18 representa 11,8 dias de arrecadação anual, o que já foi afastado pela Instrução, por entender, conforme já mencionado, que não cabe a este Órgão instrutivo avaliar a representatividade e significância dos valores apurados, mas tão somente a verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares.

Por fim, trouxe situações já abordadas no decorrer do relatório, em restrições específicas, como o valor parcelado das contribuições previdenciárias, que foi empenhado e anulado dentro do exercício; o decréscimo da Receita Corrente Líquida, o reajuste concedido ao funcionalismo público; o montante deixado de repassar pelo Governo do Estado; e por ter sido 2016 um ano atípico para as administrações municipais.

Diante de todo o exposto, mantém-se a restrição sem ressalvas.

1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.693.171,29**, representando **5,04%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 6.558.140,73**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 1.202.745,44** no exercício em análise (itens 9.1.2 e 3.1).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise

Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável justifica que o cancelamento de Restos a Pagar não Processados durante o exercício é um procedimento normal e correto já que o empenho é prévio e este não foi executado.

Alega também que, mesmo tendo um déficit orçamentário no exercício de 2016, este foi coberto pelo superávit financeiro de 2015 e pelo cancelamento dos Restos a Pagar, resultando em um resultado positivo, já descontado o resultado do Instituto de Previdência.

Os esclarecimentos apresentados pela Gestora estão em conformidade com a legislação que rege a matéria. Realmente a Lei (federal) n.º 4.320/64, prevê que o superávit financeiro apurado em Balanço do exercício anterior é recurso hábil para a abertura de créditos orçamentários no exercício seguinte.

Contudo, o fato é que o déficit efetivamente existiu, motivo pelo qual a restrição deve permanecer, no entanto, observadas as ressalvas registradas.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 85.804.457,21, representando 60,85% da Receita Corrente Líquida (R\$ 141.006.677,70), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 76.862.740,01, ou 54,51% (itens 9.1.3 e 5.3.4).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)



Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suma, a Responsável alega que a Receita Corrente Líquida teve um decréscimo de 1,39% no 2º quadrimestre de 2016 em comparação com o 1º quadrimestre de 2016; que o Município foi obrigado a repassar o reajuste aos profissionais do magistério de 11,36% e aos demais servidores, na ordem de 10,70%; que mais de 60% da folha de pagamento é composta por profissionais do magistério; que o Governo do Estado deixou de repassar R\$ 3.419.299,65; e que houve a edição do Decreto nº 3.144/2016, para contenção de despesas.

Inicialmente, a Gestora trouxe, situações a que está sujeito todo Agente eleito que assume cargo político: oscilações da economia que afetam a receita orçamentária, e a obrigação de concessão de perdas inflacionárias, que fazem parte do cumprimento de normas aprovadas em mandatos anteriores com efeitos sobre o seu mandato, tal como o reajuste do Piso Nacional do Magistério e a Revisão Geral Anual. É o ônus de quem assume a condição de Prefeita, cabendo a adoção de providências para a absorção dos impactos.

No que tange aos valores que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração deste montante, posto que não houve efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64). Além disso, não seria suficiente para que o Poder Executivo ficasse dentro do limite máximo dos gastos com Pessoal, posto que o valor do descumprimento foi muito superior, visto que as despesas atingiram o percentual de 60,85% da Receita Corrente Líquida.

Quanto ao Decreto nº 3.144/2016, não foi trazida comprovação das medidas efetivamente adotadas, com o objetivo de reduzir as despesas com Pessoal.

Diante do exposto, mantém-se o apontado, com o alerta sobre a necessidade de readequação, nos termos da Constituição Federal (artigo 169) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 23).

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 88.069.727,59**, representando **61,48%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 143.240.726,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 77.349.992,13**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 10.719.735,46** ou **7,48%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Gestora apresentou os mesmos argumentos do item anterior, apenas pontuando que a Receita Corrente Líquida teve um decréscimo de 0,33% do 3º quadrimestre de 2016 em comparação com o 3º quadrimestre de 2015.

Tal como exposto naquele item, não houve a comprovação efetiva da adoção de medidas visando a redução do percentual de gastos com Pessoal, seja ampliando a Receita Corrente Líquida, seja cortando despesas com Pessoal.

Assim, fica mantida a restrição.

1.2.1.5 Ausência de reconhecimento por competência das Despesas de Pessoal e Encargos também nos meses de abril e agosto, maculando os dados e provocando distorções na apuração das Despesas de Pessoal no exercício móvel, em desacordo com os artigos 35-II, 60 e 85 da Lei nº.º 4.320/64 (itens 9.1.5, 5.3.2 e 5.3.4, fls. 281/284 e 291).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

As manifestações da **Sra. Renata Pereira**, Contadora do Município de Camboriú, na condição de interessada, encontram-se anexadas às folhas 401 e 402.

Considerações da Análise Técnica:

A Sra. Renata Pereira justificou que em abril e agosto a folha foi paga nos exercícios subsequentes, em função da falta de recursos disponíveis, consequentemente sem confirmação das Fontes de Recursos as quais seriam utilizadas para empenhamento e posterior efetivação do pagamento, mas que os históricos dos empenhos permitem identificar o mês de competência, e que todos os valores relativos ao exercício de 2016 foram empenhados e pagos dentro do próprio ano.

Além disso, argumenta que foi a solução encontrada diante dos problemas orçamentários e contábeis enfrentados pelo Município e que não teria havido má-fé.

A **Sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias** alega que é a primeira vez que isto ocorre na contabilidade de Camboriú; que não teria havido má-fé; e que seria um mero erro contábil, sem comprometer o fechamento do exercício e a administração seguinte.

A instrução discorda totalmente da visão dada pelas

Responsáveis à gravidade da situação.

As ausências de empenhamento se deram justamente nos meses de fechamento dos quadrimestres (1º e 2º), em períodos móveis, que se contabilizados corretamente, por competência, evidenciariam as despesas efetivamente aplicadas com Pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a apuração dos gastos de Pessoal **ao final de cada quadrimestre**. Assim, ao não empenhar as despesas com a folha de pagamento exatamente nos meses de abril e agosto, houve sim prejuízo a evidenciação dos fatos contábeis e ao cumprimento da LC nº 101/2000. Portanto, a avaliação não pode ser feita somente ao final do exercício.

Sobre os procedimentos adotados, não há justificativa plausível para a ausência de empenhamento em questão e não é aceitável. Restou claro que o empenhamento de despesas de Pessoal de competência de abril e agosto, em **02/05 e 01 e 02/09** de 2016, portanto, dos dias seguintes à mudança de quadrimestres, foi uma tentativa de macular os dados relativos às despesas com Pessoal do exercício móvel.

Diante do exposto, mantém-se a restrição e o posicionamento de representar a Sra. Renata Pereira perante o Conselho Regional de Contabilidade.

1.2.1.6 Aplicação parcial no valor de **R\$ 281.848,14**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 431.243,82**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e item 9.1.6).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável não se manifestou acerca deste item,

permanecendo a restrição.

- 1.2.1.7 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 260.357,28**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.7 e Anexo).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável não se manifestou acerca deste item, permanecendo a restrição.

- 1.2.1.8 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.682.779,04**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2, Quadros 02-A e 11-A e item 9.1.8).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Segundo a Responsável, estas despesas se referem na sua totalidade a empenhos de encargos com o RPPS, anulados nos dias 28 e 30/12/2016, em razão da aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, da Lei (municipal) nº 2.972/2016, que autoriza o município de Camboriú a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Os valores que foram ajustados no Relatório decorrentes de contribuições previdenciárias, sejam para o Regime Geral ou para o Regime Próprio devem fazer parte da apuração

orçamentária, financeira, disponibilidade de caixa (artigo 42 da LRF) e despesas com pessoal do ente, uma vez que o fato de ter sido realizado parcelamento da dívida não invalida as despesas que foram liquidadas dentro do exercício de 2016.

Segundo artigo 35 da Lei 4.320/64 as despesas são realizadas por competência, e referidos encargos sociais ocorreram ao longo do ano de 2016, portanto, pertencem a esse exercício, não sendo possível transformar uma dívida financeira em dívida fundada no ano em ocorreu as despesas.

Dessa forma, evita-se a ocorrência de distorções na apuração do cumprimento de limites legais, tais como ter situação orçamentária e financeira superavitária e inclusive diminuir o percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida previsto no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de interferir nas disponibilidades de caixa para fins de verificação do artigo 42 da citada Lei.

Corroborando com esse entendimento o Tribunal de Contas publicou em seu site a Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais em 11/10/2016¹ onde esclarece que os empenhos de obrigações patronais do ano não podem ser cancelados e nem deixados de serem registrados na contabilidade, bem como apresenta os eventos para as contabilizações de despesas que não passaram pelo fluxo orçamentário e dos procedimentos nos casos de parcelamentos.

Por todo o exposto, mantém-se a restrição na íntegra.

¹http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/NotaTecnica_DMU_Parcelamento_de_Obrigacoes_Patronais_0.pdf

- 1.2.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 9.1.9 e Capítulo 7).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Gestora afirma que o município de Camboriú não trabalha com receita lançada; que atende aos demais requisitos do Decreto nº 7.185/2010; e que, se o Tribunal de Contas entender serem necessárias demonstrar mais informações no Portal da Transparência Municipal, seja fornecido mais detalhes, a fim de notificar a empresa prestadora dos serviços de informática, responsável pelo sistema de contabilidade e portal.

O Código Tributário Nacional, no seu artigo 142, assim dispõe:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Depreende-se da leitura do dispositivo supra, que o município de Camboriú deve atender a fase de lançamento

da receita e que tal informação deve ser disponibilizada no Portal de Transparência Municipal.

Cabe à municipalidade solicitar que a empresa de informática, além da receita orçada e arrecadada, informe a receita lançada, visando atender ao artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 7º, II, “b”, do Decreto nº 7.185/2010.

Assim, permanece o apontado.

- 1.2.1.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.8).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações da Responsável encontram-se juntadas às fls. 386 a 399 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Esta restrição tem origem no item 1.2.1.8, já analisado anteriormente.

Tal como exposto naquele item, as despesas com contribuições previdenciárias para o RPPS deveriam compor a execução orçamentária e financeira do exercício sob análise.

Desta forma, mantém-se a restrição.



1.2.2. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.2.1 e 6.2).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável não se manifestou acerca deste item, permanecendo a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.2.2 e 6.6).

(Relatório nº 1029/2017, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

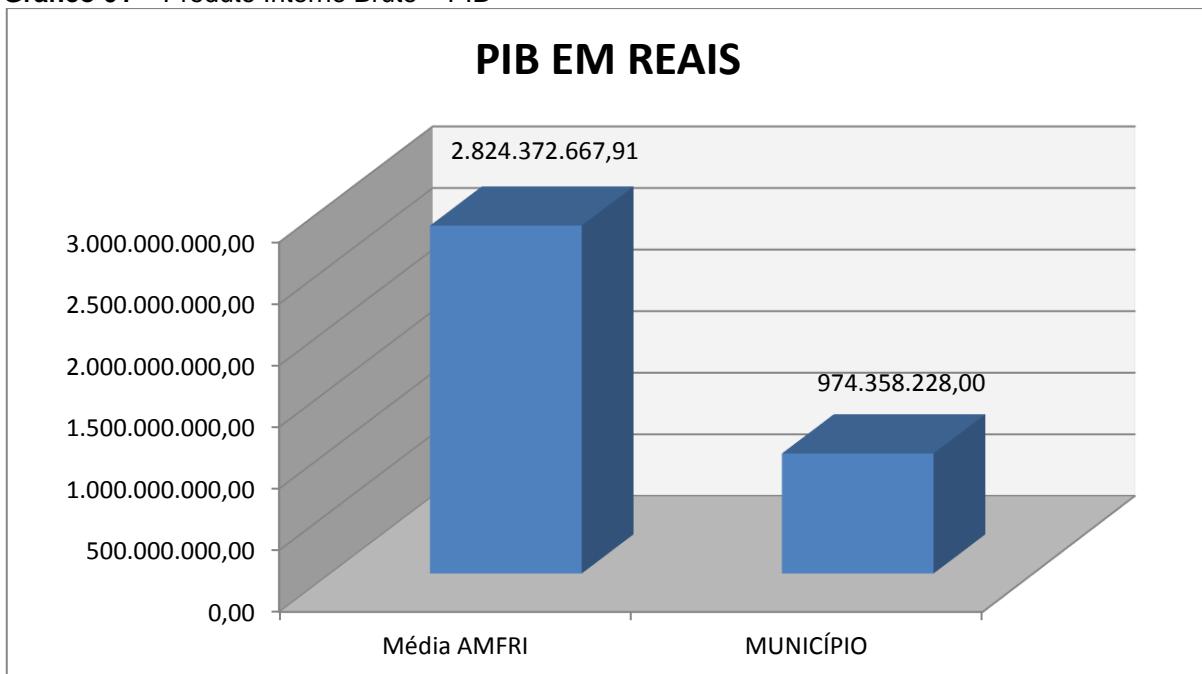
A Responsável não se manifestou acerca deste item, permanecendo a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Camboriú tem uma população estimada em 76.592² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 974.358.228,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.483,87, considerando uma população estimada em 2014 de 72.261 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

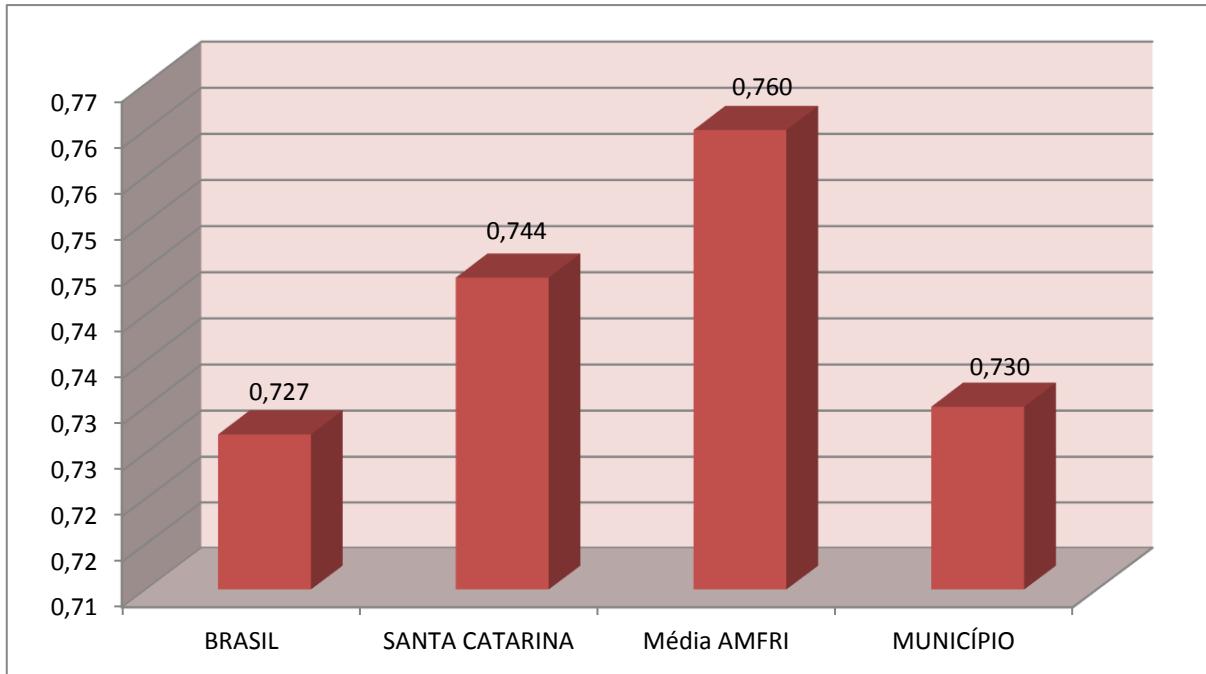
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Camboriú encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2016

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	163.100.000,00
PPA	2598/2013	26/06/2013		
LDO	2862/2015	30/07/2015	DESPESA FIXADA	
LOA	2869/2015	30/07/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.923.683,31, correspondendo a 1,79% da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de R\$ 240.904,27.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 240.904,27, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.067.695,73 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.308.600,00.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 7.693.171,29.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 6.558.140,73), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	163.100.000,00	163.236.603,87	100,08
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	197.088.014,82	160.312.920,56	81,34
Superávit de Execução Orçamentária		2.923.683,31	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	163.100.000,00	163.236.603,87	100,08
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	197.088.014,82	162.995.699,60	82,70
Superávit de Execução Orçamentária		240.904,27	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	163.236.603,87	10.665.200,34	152.571.403,53
DESPESA	162.995.699,60	2.731.124,78	160.264.574,82
Resultado de Execução Orçamentária	240.904,27	7.934.075,56	7.693.171,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual – fls. 248/253)	143.854,80
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual – fls. 248/253)	2.538.924,24
Total adicionado na Despesa Orçamentária	2.682.779,04

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 10.665.200,34, assim como a despesa no montante de R\$ 2.731.124,78, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Camboriú nos últimos 5 anos:

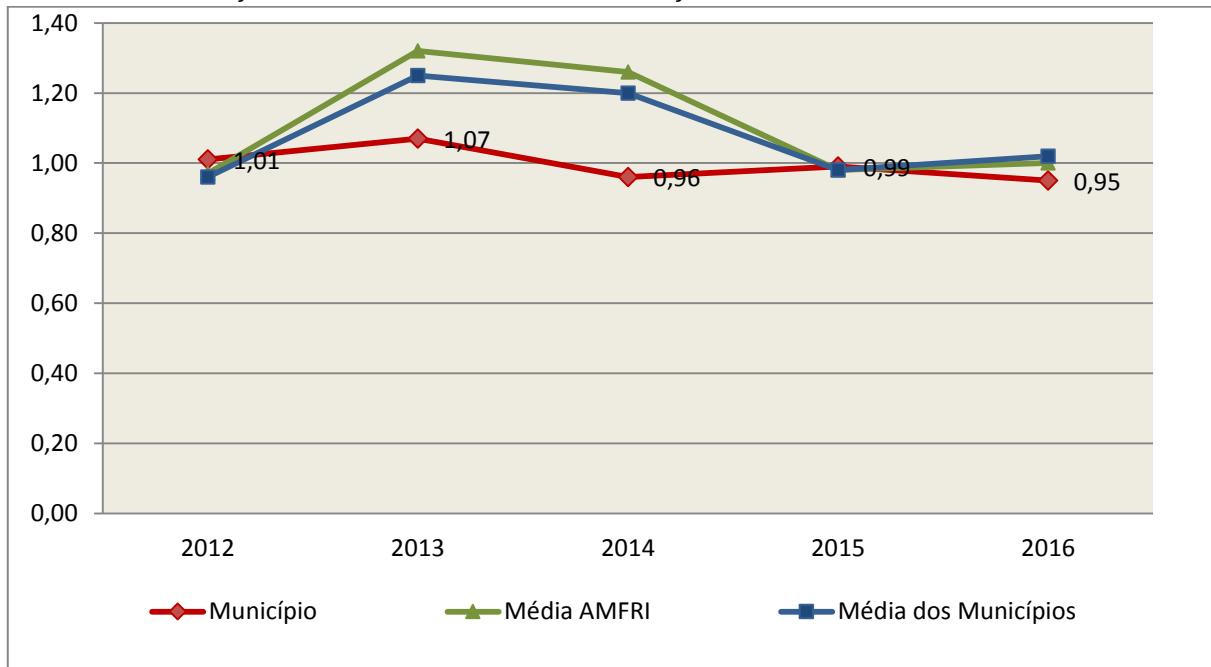
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Receita realizada	113.577.124,12	125.747.451,85	146.710.421,98	148.192.237,26	152.571.403,53
2 Despesa executada	112.747.122,54	117.479.416,18	152.149.448,74	150.268.027,26	160.264.574,82
QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,07	0,96	0,99	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 163.236.603,87**, equivalendo a **100,08%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

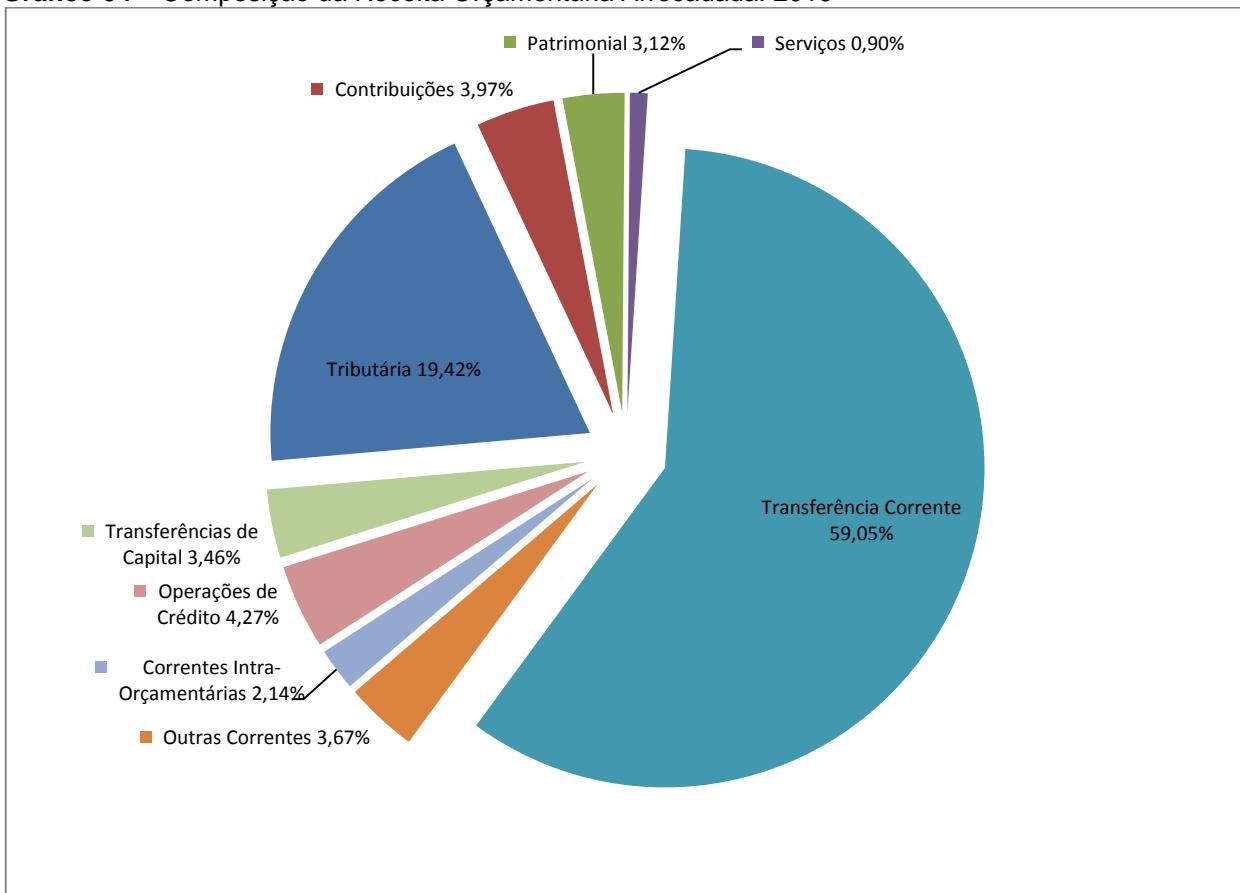
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	31.816.000,00	31.704.092,60	99,65
Receita de Contribuições	4.664.700,00	6.481.293,57	138,94
Receita Patrimonial	1.384.000,00	5.091.164,61	367,86
Receita de Serviços	10.901.000,00	1.460.978,01	13,40
Transferências Correntes	98.671.800,00	96.390.469,31	97,69

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	6.267.700,00	5.993.087,28	95,62
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.255.300,00	3.498.525,99	66,57
RECEITA CORRENTE	158.960.500,00	150.619.611,37	94,75
Operações de Crédito	3.000.000,00	6.972.810,46	232,43
Alienação de Bens	1.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.138.500,00	5.644.182,04	495,76
RECEITA DE CAPITAL	4.139.500,00	12.616.992,50	304,80
TOTAL DA RECEITA	163.100.000,00	163.236.603,87	100,08

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

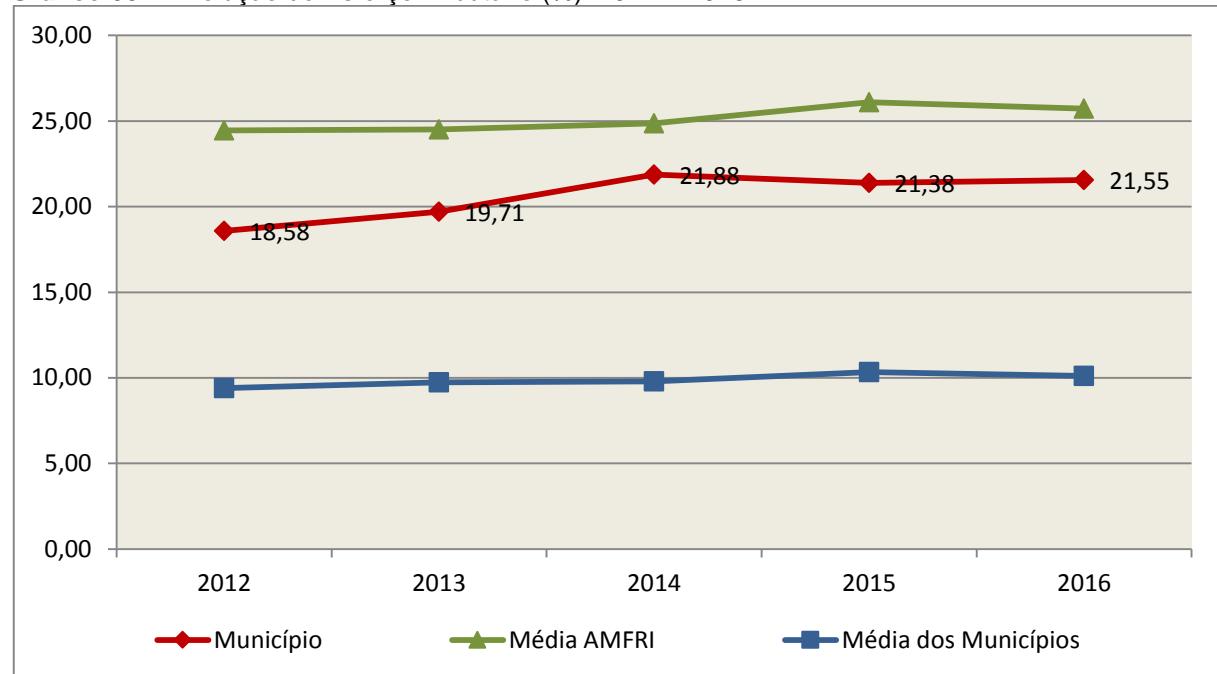


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **59,05%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

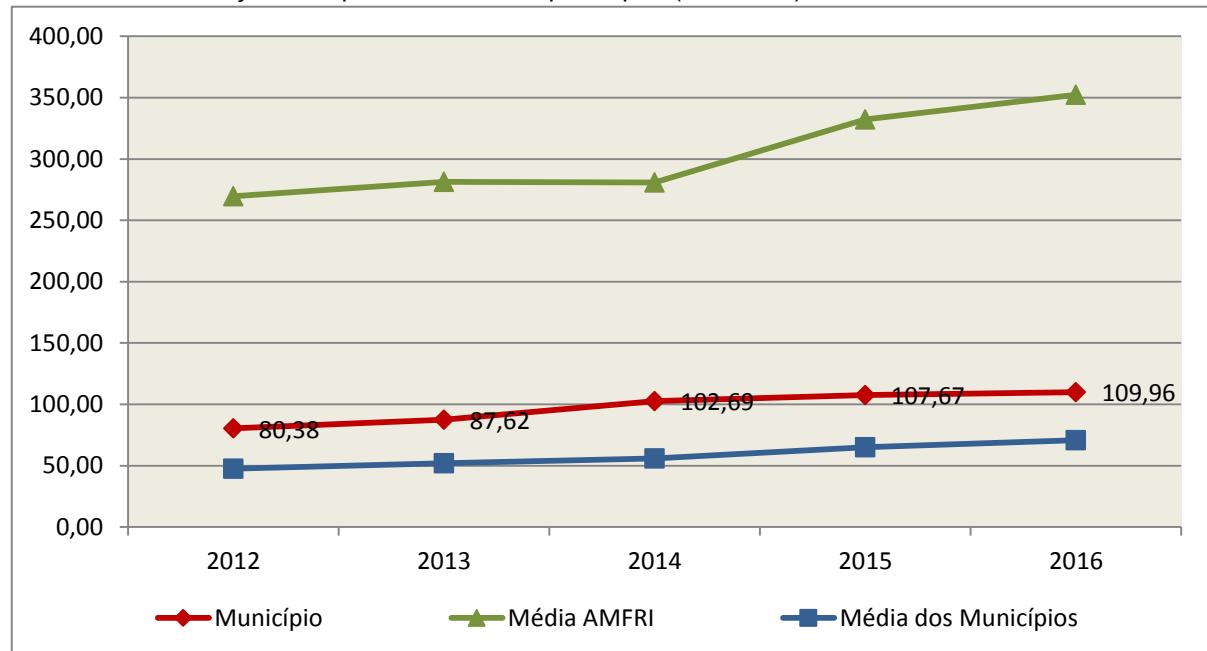


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

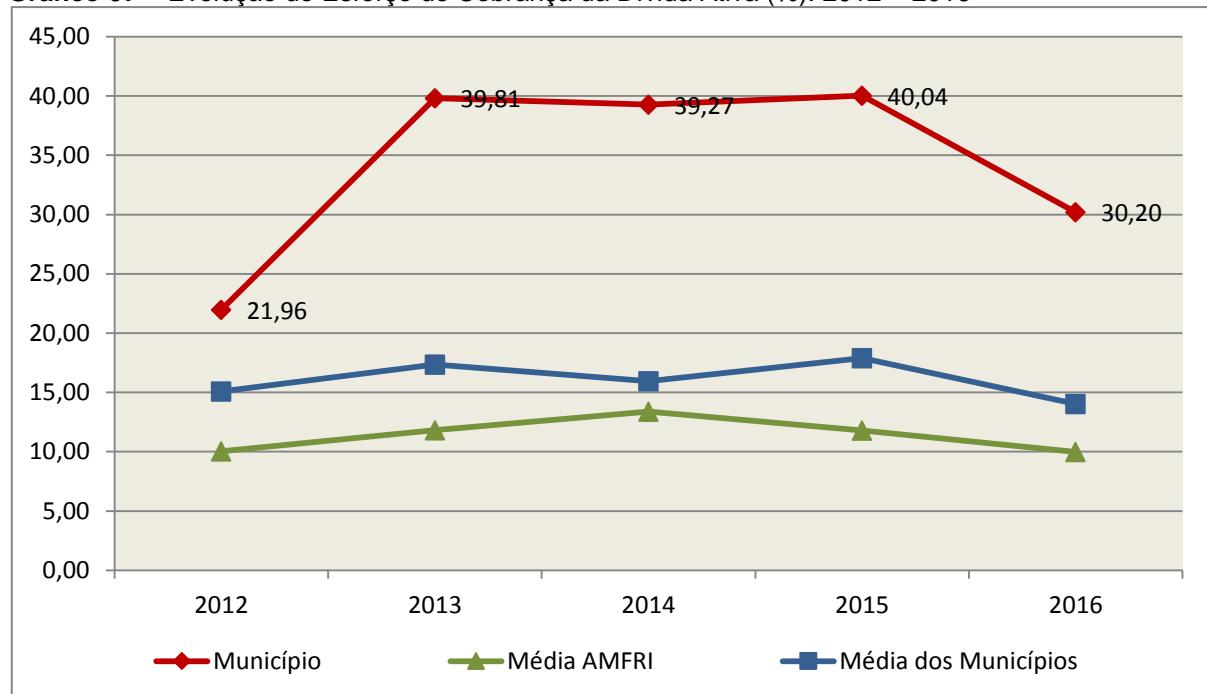
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
16.041.376,66	13.591.082,87	4.844.402,40	5.900.000,00	18.888.057,13

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.800.000,00	4.577.948,46	95,37
02-Judiciária	1.929.500,00	753.821,04	39,07
04-Administração	19.199.300,00	15.361.083,37	80,01
06-Segurança Pública	1.906.500,00	1.265.509,77	66,38
08-Assistência Social	6.247.071,00	5.023.209,64	80,41
09-Previdência Social	3.375.000,00	2.731.124,78	80,92
10-Saúde	33.468.000,00	29.645.934,49	88,58
12-Educação	68.041.243,82	61.180.108,72	89,92
13-Cultura	1.059.500,00	972.562,83	91,79
15-Urbanismo	24.755.500,00	22.539.798,73	91,05
16-Habitação	4.000,00	-	-
17-Saneamento	19.399.000,00	8.264.218,98	42,60
18-Gestão Ambiental	1.378.500,00	1.166.758,98	84,64
20-Agricultura	1.403.000,00	1.360.289,13	96,96

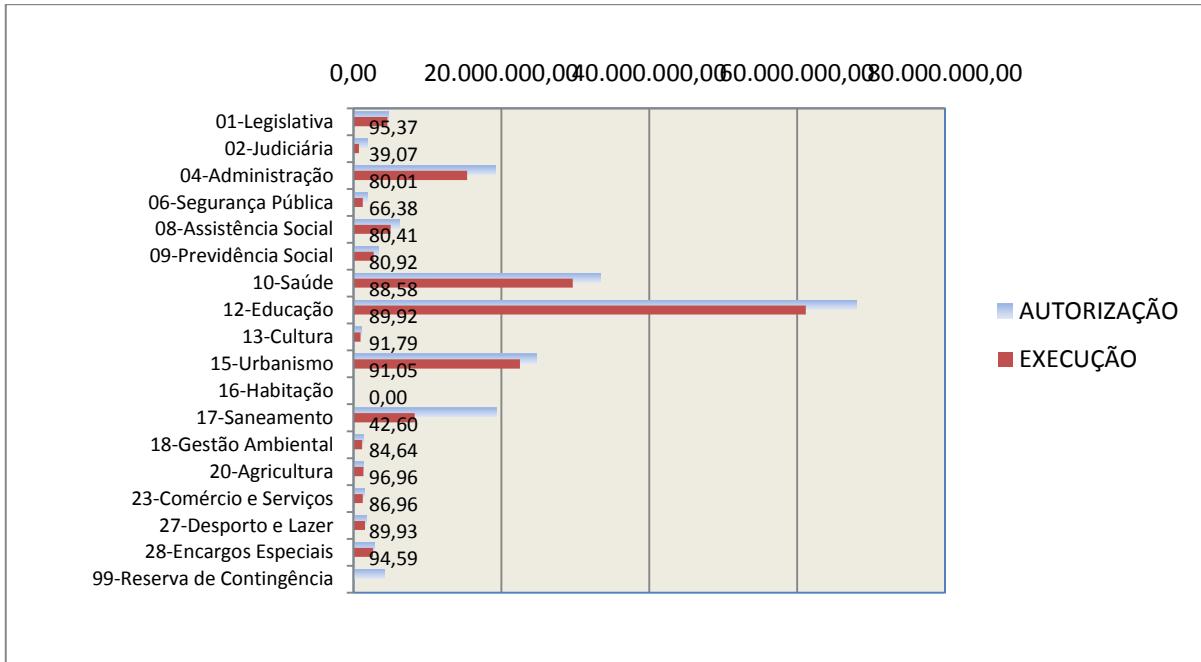
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	1.447.400,00	1.258.622,66	86,96
27-Desporto e Lazer	1.738.500,00	1.563.416,20	89,93
28-Encargos Especiais	2.800.000,00	2.648.512,78	94,59
99-Reserva de Contingência	4.136.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	197.088.014,82	160.312.920,56	81,34

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	2.373.021,97	2.899.536,35	3.304.643,96	4.256.353,88	4.577.948,46
02-Judiciária	455.762,51	516.898,02	714.475,57	648.536,77	753.821,04
04-Administração	13.318.736,14	13.966.555,44	11.751.861,44	12.843.872,59	15.361.083,37
06-Segurança Pública	705.676,73	665.320,43	1.023.950,70	1.554.433,83	1.265.509,77
08-Assistência Social	3.568.339,07	4.332.634,89	4.930.162,11	4.833.452,74	5.023.209,64
09-Previdência Social	996.506,96	1.262.550,04	1.775.566,94	2.158.945,43	2.731.124,78
10-Saúde	20.170.701,41	21.686.631,30	28.687.164,54	27.269.338,88	29.645.934,49
12-Educação	39.056.123,82	42.485.127,49	54.353.044,77	55.108.232,69	61.180.108,72
13-Cultura	122.729,93	630.537,63	1.719.030,97	888.444,11	972.562,83
15-Urbanismo	17.205.241,92	13.759.547,38	20.657.241,80	16.467.286,41	22.539.798,73
16-Habitação	-	230.000,00	-	-	-
17-Saneamento	9.642.205,47	9.537.668,91	16.838.170,71	19.230.346,91	8.264.218,98
18-Gestão Ambiental	177.594,89	297.484,26	596.010,00	678.464,93	1.166.758,98
20-Agricultura	1.064.116,67	1.045.588,88	1.128.931,86	1.213.552,42	1.360.289,13
23-Comércio e Serviços	936.634,34	972.749,76	1.440.491,40	1.194.714,02	1.258.622,66
27-Desporto e Lazer	1.546.998,93	1.185.381,44	1.573.590,71	1.483.390,30	1.563.416,20
28-Encargos Especiais	2.479.893,15	3.391.160,16	3.430.678,20	2.597.606,78	2.648.512,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	113.820.283,91	118.865.372,38	153.925.015,68	152.426.972,69	160.312.920,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	8.422.227,51	11,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.683.731,84	6,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.334.812,30	3,12
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	6.630.613,07	8,87
Cota do ICMS	11.417.009,59	15,27
Cota-Parte do IPVA	5.800.115,51	7,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	163.154,82	0,22
Cota-Parte do FPM	29.222.160,98	39,08

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	861.810,81	1,15
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.212.675,25	1,62
Cota do ITR	16.413,15	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	45.546,00	0,06
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.965.234,14	5,30
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.624,37	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	74.778.129,34	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	861.810,81	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.212.675,25	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	72.703.643,28	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	156.454.076,76
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	9.332.991,38
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	3.880.359,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	143.240.726,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Camboriú (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	52.791.113,52	60.662.292,03	PASSIVO CIRCULANTE	2.448.477,85	5.583.430,38
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>46.295.483,39</u>	<u>50.165.665,58</u>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	847.794,32	998.268,33
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	<u>6.475.016,33</u>	<u>10.471.137,65</u>	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	861.593,49	1.289.326,03
Créditos de Transferências a Receber	-	2.940.523,72	Fornecedores e Contas a Pag	110.792,79	1.894.747,77
Dívida Ativa Tributária	6.475.016,33	7.530.613,93	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.396,16	4.396,16
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	<u>2.625,00</u>	<u>7.500,00</u>	Demais Obrigações a Curto Prazo	626.912,03	1.396.692,09
<u>Estoques</u>	<u>17.988,80</u>	<u>17.988,80</u>	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	32.897.956,09	60.439.721,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE	96.143.948,31	112.569.704,77	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	2.359.049,13
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>9.566.956,22</u>	<u>11.357.953,95</u>	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.135.909,36	7.710.610,40
Créditos a Longo Prazo	9.566.360,33	11.357.443,20	Provisões a Longo Prazo	30.762.046,73	50.370.062,25
Dívida Ativa Tributária	9.280.188,34	11.071.271,21	Provisões Matemáticas Previdenciárias	30.762.046,73	50.370.062,25
Dívida Ativa Não Tributária	286.171,99	286.171,99	TOTAL DO PASSIVO	35.346.433,94	66.023.152,16
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	595,89	510,75	PATRIMÔNIO LIQUIDO	113.588.627,89	107.208.844,64
<u>Imobilizado</u>	<u>86.576.992,09</u>	<u>101.211.750,82</u>	Patrimônio Social e Capital Social	88.342.886,82	88.342.886,82
Bens Móveis	31.597.085,37	33.754.932,46	Resultados Acumulados	25.245.741,07	18.865.957,82
Bens Imóveis	54.979.906,72	67.456.818,36	Resultado do Exercício	2.571.531,01	-6.380.126,42
TOTAL	148.935.061,83	173.231.996,80	Resultado de Exercícios Anteriores	22.674.210,06	25.245.741,07
			Ajustes de exercícios anteriores	-	343,17
			TOTAL	148.935.061,83	173.231.996,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 67.714,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,99** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 6.490.425,85** passando de um Superávit de R\$ 6.558.140,73 para um Superávit de **R\$ 67.714,88**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 449.744,13**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	46.295.483,39	50.165.665,58	3.870.182,19
Passivo Financeiro	7.098.957,37	9.522.215,10	2.423.257,73
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	39.196.526,02	40.643.450,48	1.446.924,46
Ativo Financeiro do RPPS	32.727.265,87	40.652.206,69	7.924.940,82
Passivo Financeiro do RPPS	88.880,58	76.471,09	-12.409,49
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	6.558.140,73	67.714,88	-6.490.425,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 40.652.206,69, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 76.471,09, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas – Ajuste exercício atual (fls. 148/253)	143.854,80
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas – Ajuste exercício atual (fls. 148/253)	2.538.924,24
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	2.682.779,04

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Camboriú, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	401.831,49	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-1.034.273,99	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-156.233,26	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	-1.293.698,73	DÉFICIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-226.609,01	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-172.509,05	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	190.726,66	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	241.722,42	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 2.134.407,15	-2.346.537,93	DÉFICIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -212.130,78		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	1.466.959,44	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	39.085,68	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.737.853,92	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	390.727,84	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	924.968,32	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	471,65	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	558.004,83	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	22.456,71	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	36.577,92	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	56.803,25	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	191,22	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	-54.808,46	DÉFICIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	227,17	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	291,31	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	784.229,40	
00 - Recursos Ordinários	-716.514,52	DÉFICIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS		-716.514,52

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

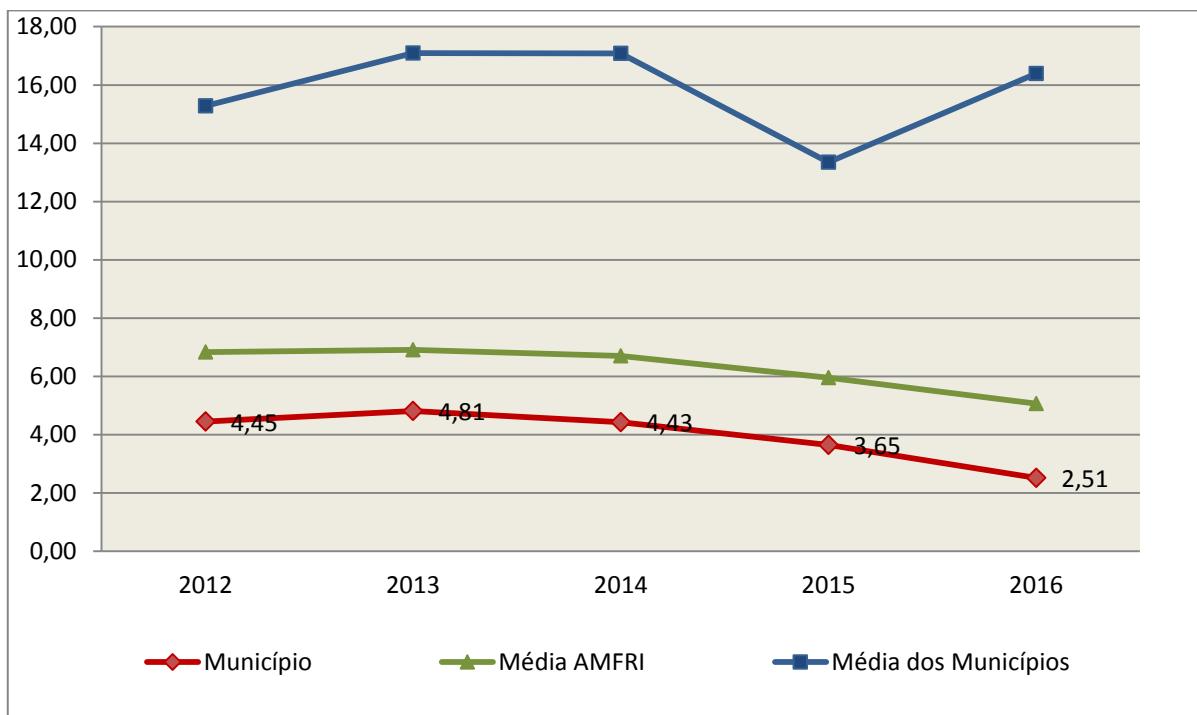
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	113.820.283,91	118.865.372,38	153.925.015,68	152.426.972,69	160.312.920,56
2 Restos a Pagar	2.523.088,56	6.010.509,38	12.136.627,40	6.472.045,34	5.446.526,73
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	5.926.483,41	17.766.828,77	18.879.928,32	13.568.217,52	9.513.458,89
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	2.997.959,32	6.481.666,39	12.217.578,77	7.010.076,79	9.445.744,01
5 Ativo Real	93.178.470,85	110.159.152,25	127.779.791,13	148.935.061,83	173.231.996,80
6 Passivo Real	20.940.931,90	22.925.938,70	28.876.198,32	40.858.506,95	69.132.799,79
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,45	4,81	4,43	3,65	2,51
Situação Financeira (3÷4)	1,98	2,74	1,55	1,94	1,01
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,22	5,06	7,88	4,25	3,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



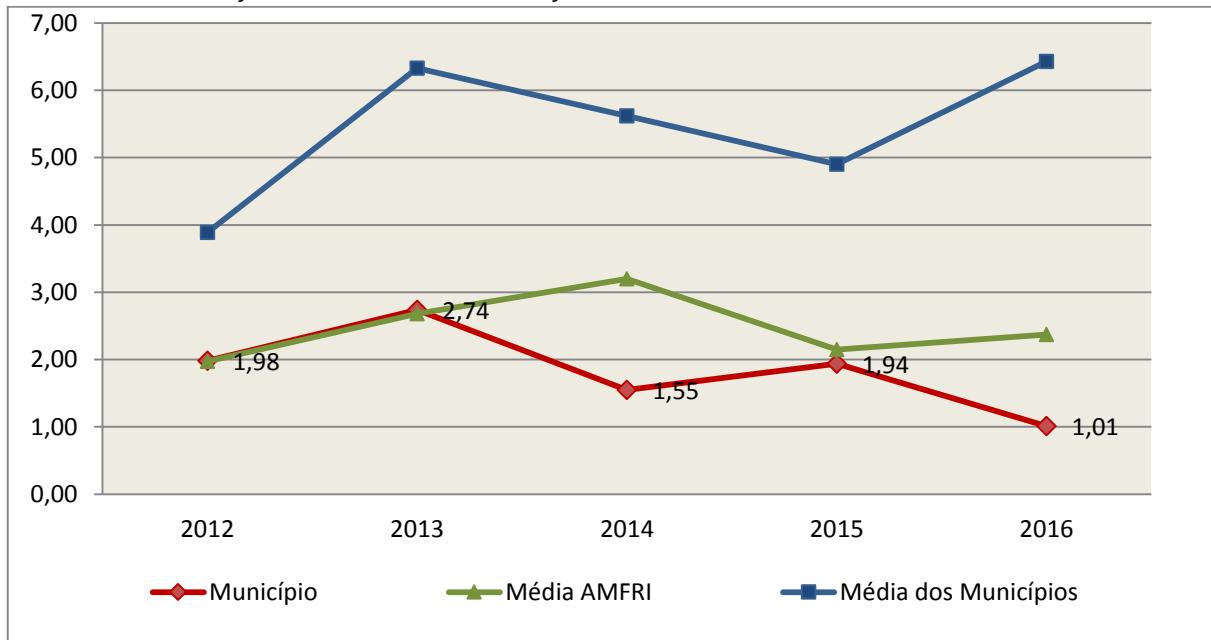
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **2,51** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

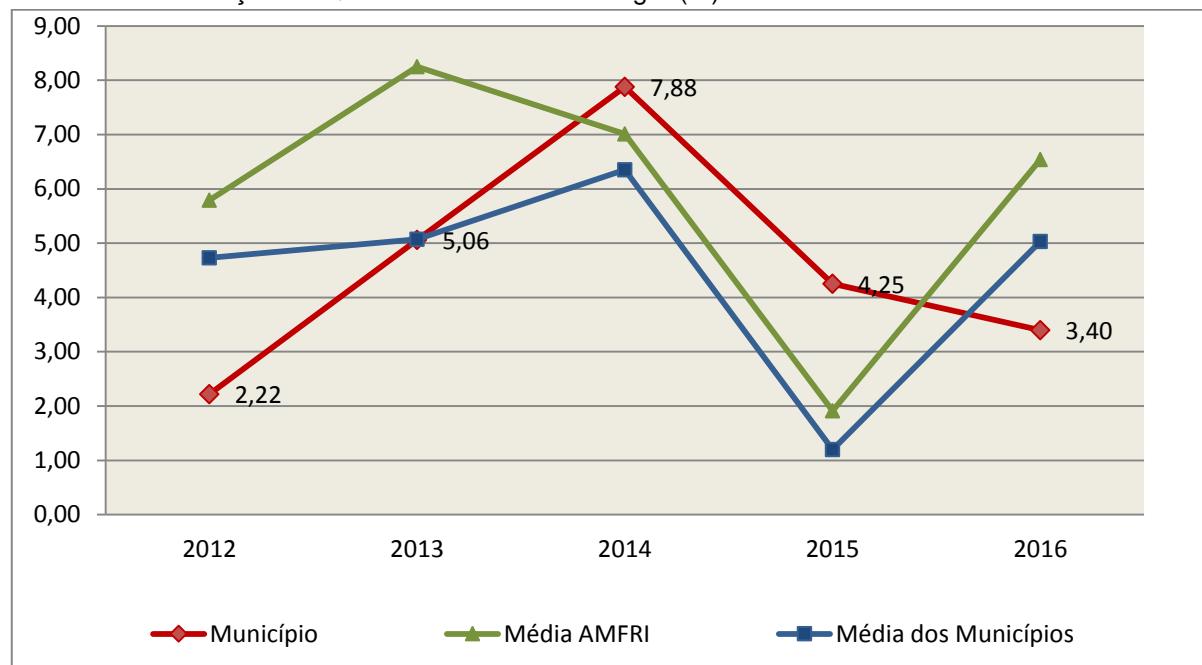
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,01** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Camboriú é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,40%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Camboriú, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camboriú – CamboriúPrev, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

CAMBORIÚ	2016
Nº Servidores ativos	1.518
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	167
TOTAL	1.685
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	32.727.265,87
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	157.725.851,65

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das

(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	197.434.616,58
Resultado Atuarial	(6.981.499,06)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	18.476.060,61	24.419.867,23	32.727.265,87
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	95.268.945,46	97.677.311,49	157.725.851,65
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	129.795.550,24	122.063.635,57	197.434.616,58
Resultado Atuarial	(16.050.544,17)	33.543,15	(6.981.499,06)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Camboriú é de Equilíbrio Atuarial no último exercício, considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 48.149.715,73.

Assim, considerando o Plano de Amortização vigente, observou-se um Déficit Atuarial de R\$ 6.981.499,06 no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base em 31/12/2015, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Camboriú manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Camboriú o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação enviada por meio magnético a este Tribunal, em 24/04/17, a Prefeita Municipal informou a edição do Decreto nº 3.107/2016, que alterou o plano de amortização do passivo atuarial vigente, englobando também o novo déficit, oriundo do Relatório de Avaliação Atuarial de 2016.

Impende assentar aqui uma crítica à medida adotada para solucionar o problema relatado. Segundo o Decreto, no primeiro ano de vigência o valor do

receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

aporte anual foi fixado em R\$ 392.305,08, sendo que dez anos depois o valor salta para R\$ 7.657.977,25, valor este mais de 19 vezes maior que o primeiro. Certamente tal valor pode inviabilizar as futuras administrações de Camboriú, motivo pelo qual se entende que possivelmente este plano seja inexequível já no médio prazo.

Entrementes, não se pode olvidar que houve a adoção da medida. Assim, por atualizar a legislação municipal que normatiza o plano de amortização do déficit atuarial, absorvendo o novo déficit apresentado, entende-se que o Município de Camboriú adotou as medidas na busca de reequilibrar o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 15.871.598,50** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.966.052,01**, representando **6,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	72.703.643,28	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.208.668,21	38,80
Atenção Básica	23.764.329,94	32,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.529.922,34	4,86

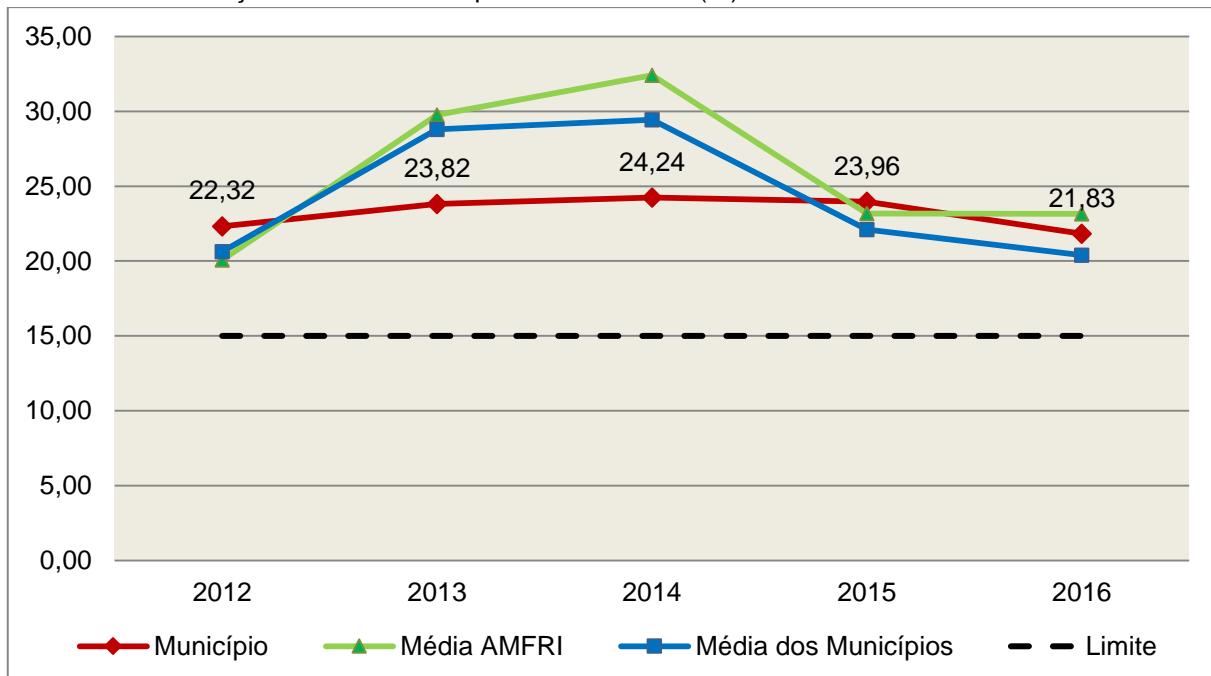
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Vigilância Epidemiológica	914.415,93	1,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	12.337.069,71	16,97
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	15.871.598,50	21,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.905.546,49	15,00
Valor Acima do Limite	4.966.052,01	6,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Camboriú em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 25.381.006,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 6.686.474,40**, representando **8,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

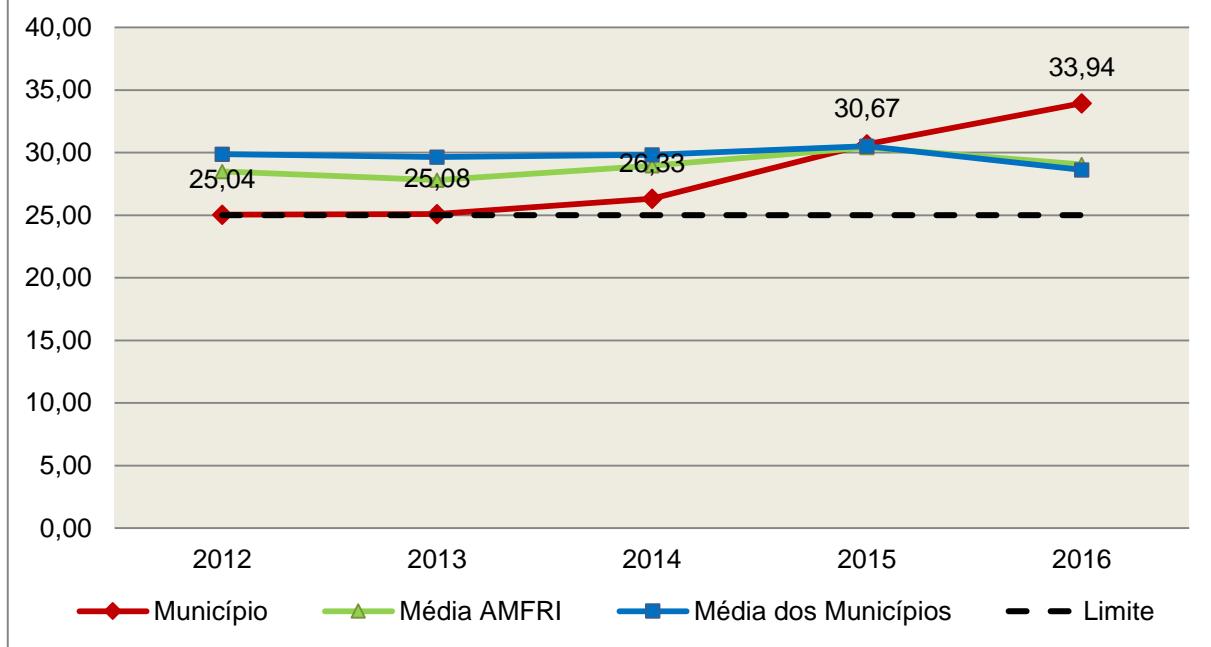
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	74.778.129,34	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	23.550.402,24	31,49
Educação Infantil	23.550.402,24	31,49
Valor Aplicado Ensino Fundamental	37.612.734,92	50,30
Ensino Fundamental	37.612.734,92	50,30
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	35.782.130,42	47,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo	25.381.006,74	33,94
Valor Mínimo a ser Aplicado	18.694.532,34	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	6.686.474,40	8,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Camboriú em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 34.018.687,55, equivalendo a **84,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

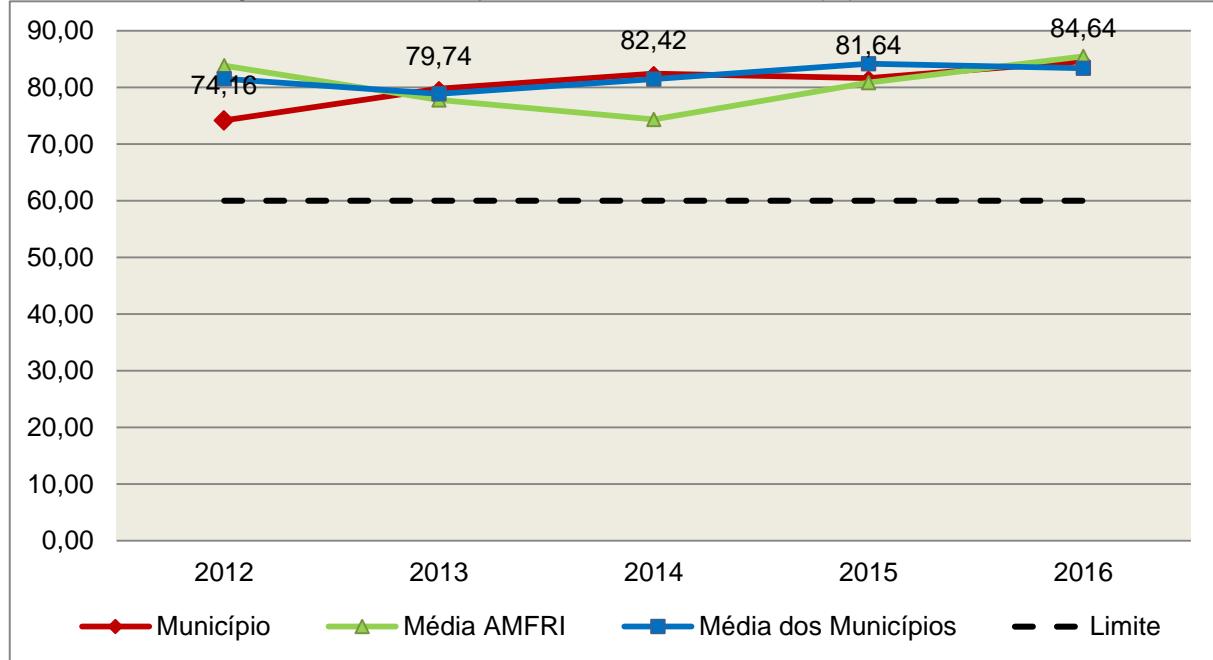
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	39.802.051,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	388.334,20
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	40.190.385,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	24.114.231,36
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (deduzido o valor de R\$ 236.864,80 sem cobertura financeira)	34.018.687,55
Valor Acima do Limite	9.904.456,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 40.190.385,60, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

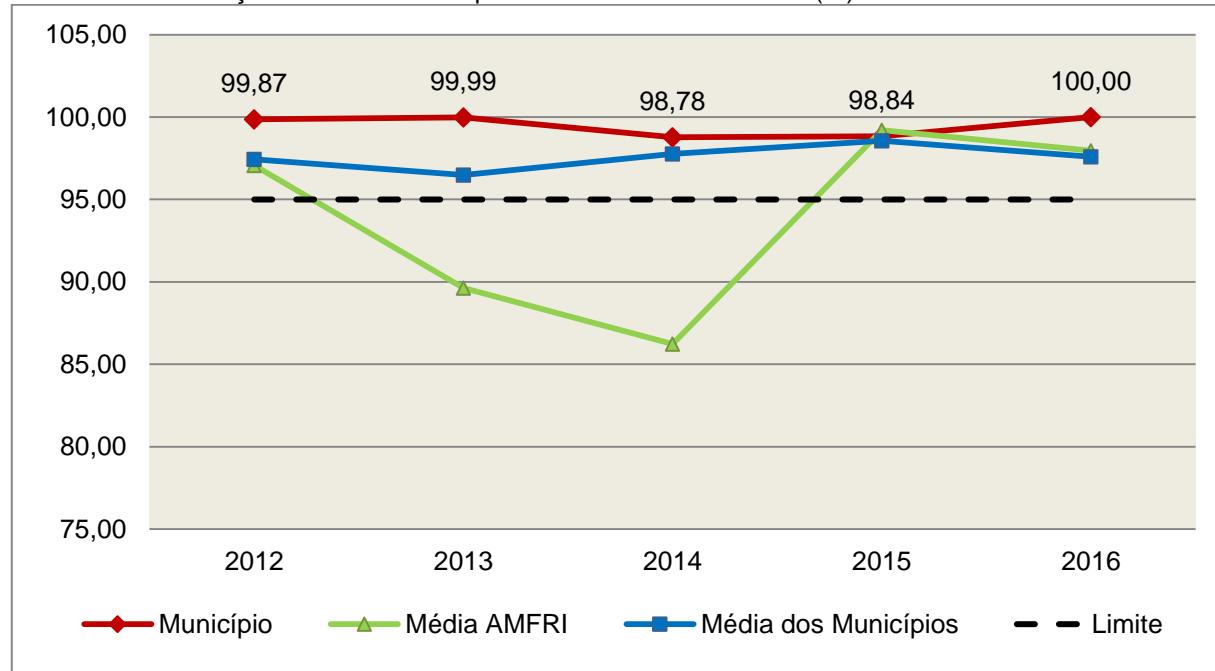
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	40.190.385,60
95% dos Recursos do FUNDEB	38.180.866,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	40.190.385,60
Valor Acima do Limite	2.009.519,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise,

o Município de Camboriú ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 281.848,14**, quando o saldo total era de **R\$ 431.243,82**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	210.887,30
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	210.887,30
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

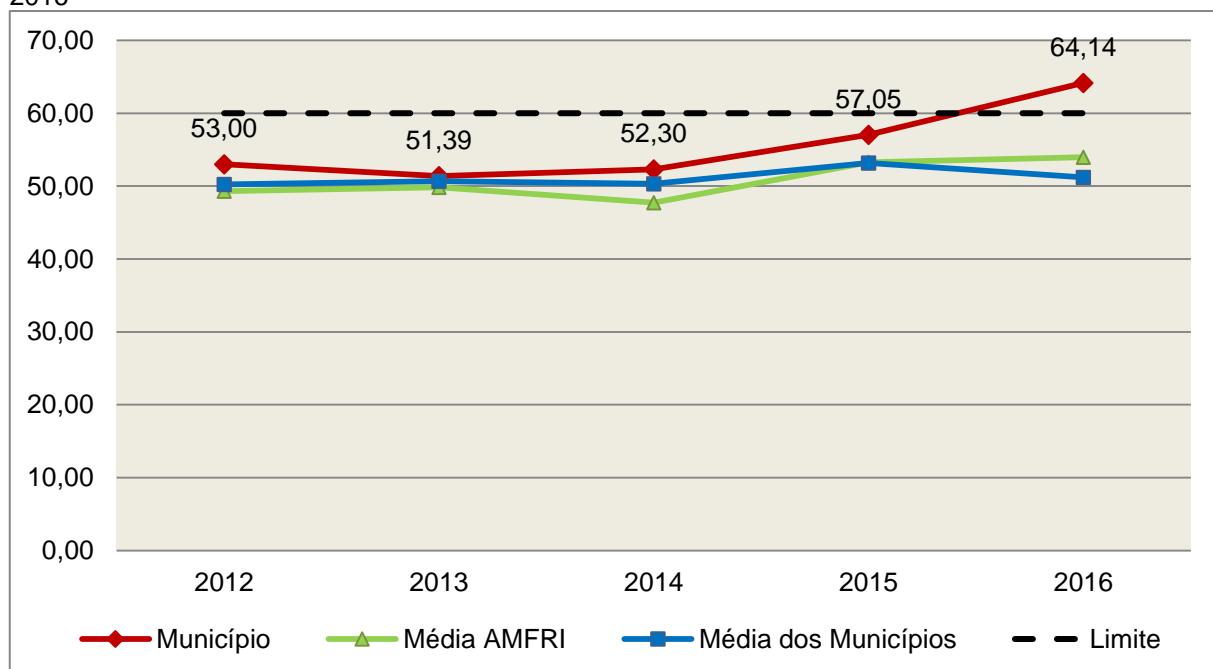
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	143.240.726,17	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	85.944.435,70	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	88.069.727,59	61,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.811.490,79	2,66
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	91.881.218,38	64,14
Valor Acima do Limite (60%)	5.936.782,68	4,14

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **64,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Camboriú, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	143.240.726,17	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	77.349.992,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	94.869.013,95	66,23
Pessoal e Encargos*	91.209.596,14	63,68
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 248/253)	143.854,80	0,10
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 248/253)	2.538.924,24	1,77
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (folha de pagamento contabilizadas no elemento 94. Fls. 259/273)	976.638,77	0,68
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	6.799.286,36	4,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	88.069.727,59	61,48
Valor Acima do Limite (54%)	10.719.735,46	7,48

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁷Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

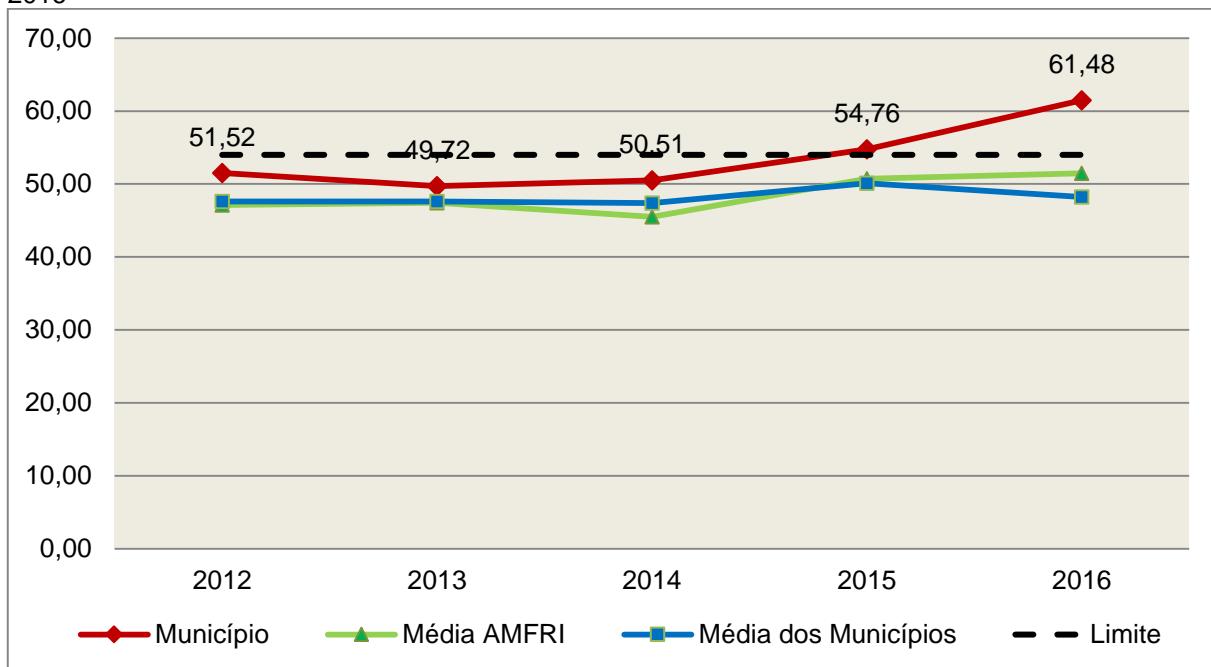
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **61,48%** do total da receita corrente líquida em despesas

⁷ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	143.240.726,17	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.594.443,57	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.066.953,34	2,84
Pessoal e Encargos*	3.811.490,79	2,66
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 293/294)	255.462,55	0,18

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	255.462,55	0,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.811.490,79	2,66
Valor Abaixo do Limite (6%)	4.782.952,78	3,34

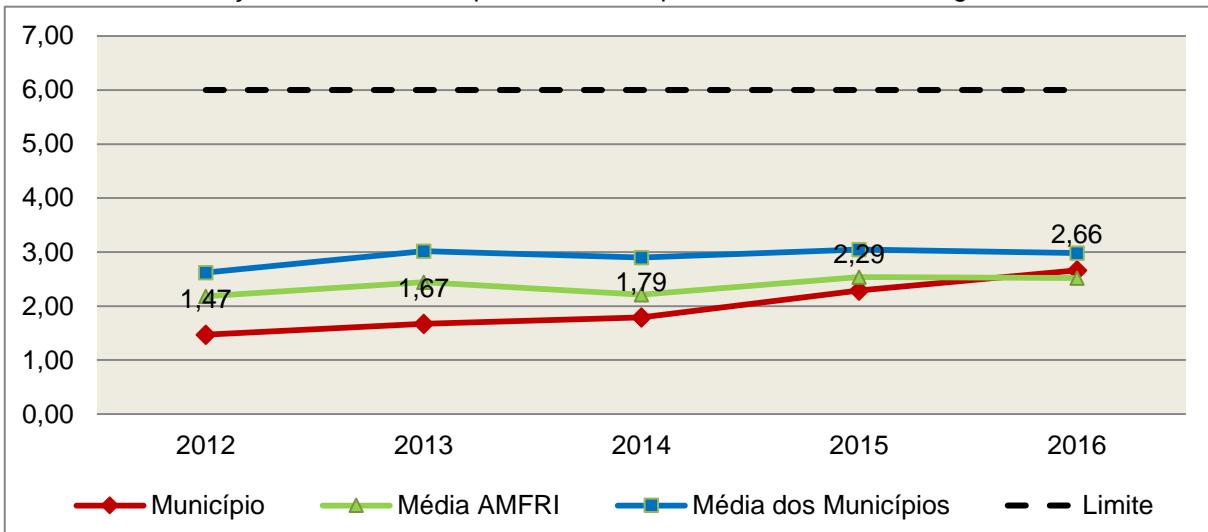
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de **2015** (PCP 16/00125708), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 78.696.440,42, correspondendo a 54,76% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar pelo menos um terço do percentual excedente (0,25%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 76.862.740,01, ou 54,51%.

Salienta-se que, para análise do percentual gastos com despesa de pessoal no 2º quadrimestre de 2016 foi realizada verificação nos elementos de despesa 11 e 13. Assim, constatou-se que despesas de pessoal, tanto relativas a vencimentos quanto parte patronal, relativas a agosto, foram contabilizadas no 3º quadrimestre, mascarando, com isso, a apuração das despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2016.

Desta forma, foram realizados ajustes nos gastos com pessoal do 2º quadrimestre, sendo acrescido o valor de **R\$ 5.217.823,95**, referente às despesas de agosto, conforme empenhos constantes das folhas 281/284, entre outros ajustes demonstrados no Quadro abaixo.

Pelo exposto, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 60,85% da Receita Corrente Líquida, **não cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	141.006.677,70
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.143.605,96
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	89.443.094,83
Pessoal e Encargos (Sistema e-Sfinge)	82.430.661,64
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (despesas referentes a rescisões contabilizadas no elemento de despesa 94, relativas ao 3º quadrimestre de 2015, Fls. 286/289)	639.724,63
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (despesas referentes a rescisões contabilizadas no elemento de despesa 94, relativas ao 1º e 2º quadrimestre de 2016, Fls. 296/304)	705.385,37
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (despesas pessoal de agosto de 2016 contabilizadas no 3º quadrimestre). Fls. 281/284	5.217.823,95

Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 248/253 – despesas de competência de agosto/16)	24.313,01
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular deste Tribunal nº 1.815/2017, fls. 248/253 – despesas relativas a agosto/16)	425.186,23
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	3.638.637,62
Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	2.293.177,62
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.345.460,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	85.804.457,21
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	60,85

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Camboriú**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do

processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo

informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, conforme constata-se à fl. 279, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Camboriú**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Camboriú**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:



I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi encaminhado, em atendimento ao que dispõe do art. art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Camboriú, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, conforme constata-se à fl. 279, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei



Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Camboriú**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:
28/03/2017 (fls. 255).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
- c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F

(1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos

anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Camboriú, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
		RECURSOS VINCULADOS
00 - Recursos Ordinários	401.831,49	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-1.012.698,10	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-130.340,67	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	-977.576,17	DESCUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	279.491,61	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-127.642,85	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	190.726,66	CUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	245.922,42	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -2.134.407,15	-2.346.537,93	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -212.130,78		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	1.466.959,44	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	96.699,78	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.243.646,36	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	393.025,24	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	1.139.419,82	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	78.305,07	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	590.937,46	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	22.456,71	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	61.392,26	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	56.803,25	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	191,22	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	-37.748,46	DESCUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	227,17	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	291,31	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-4.632.544,18	
00 - Recursos Ordinários	-281.068,76	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-281.068,76	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do SAMAE foram consideradas como recursos vinculados

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Camboriú contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 281.068,76 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 1.012.698,10, FR 02 – R\$ 130.340,67, FR 06 – R\$ 977.576,17, FR 10 – R\$ 127.642,85, FR 18 e 19 – R\$ 2.346.537,93 e FR 67 – R\$ 37.748,46), no montante de R\$ 4.632.544,18, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 281.068,76 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 1.012.698,10, FR 02 – R\$ 130.340,67, FR 06 – R\$ 977.576,17, FR 10 – R\$ 127.642,85, FR 18 e 19 – R\$ 2.346.537,93 e FR 67 – R\$ 37.748,46), no montante de R\$ 4.632.544,18, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 1.2.1.1 e Capítulo 8).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 7.693.171,29**, representando **5,04%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 6.558.140,73**. Registra-se a ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 1.202.745,44** no exercício em análise (itens 1.2.1.2 e 3.1).

- 9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 85.804.457,21, representando 60,85% da Receita Corrente Líquida (R\$ 141.006.677,70), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 76.862.740,01, ou 54,51% (itens 1.2.1.3 e 5.3.4).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 88.069.727,59**, representando **61,48%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 143.240.726,17**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 77.349.992,13**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 10.719.735,46** ou **7,48%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 1.2.1.4 e 5.3.2).
- 9.1.5 Ausência de reconhecimento por competência das Despesas de Pessoal e Encargos também nos meses de abril e agosto, maculando os dados e provocando distorções na apuração das Despesas de Pessoal no exercício móvel, em desacordo com os artigos 35-II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 5.3.2 e 5.3.4, fls. 281/284 e 291).
- 9.1.6 Aplicação parcial no valor de **R\$ 281.848,14**, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 431.243,82**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.6 e 5.2.2, limite 3).
- 9.1.7 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 260.357,28**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.7 e Anexo).
- 9.1.8 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.682.779,04**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da

Lei nº 4.320/64. (itens 1.2.1.8, 3.1 e 4.2, Quadros 02-A e 11-A).

9.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.9 e Capítulo 7).

9.1.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.10 e 9.1.8).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.2).

9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.2 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão, especialmente, da restrição evidenciada no item 9.1.8.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 7.693.171,29
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 67.714,88
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,83%
4.2) Ensino	25,00%	33,94%
4.3) FUNDEB	60,00%	84,64%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	64,14%
b) Poder Executivo	54,00%	61,48%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,66%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeita Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Camboriú**.

Dianete das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.



IV - REPRESENTAR a contadora, Sra. Renata Pereira, CPF nº 033.331.319-43, ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina pelo empenhamento intempestivo das despesas de pessoal, mascarando, com isso, a análise dos gastos com pessoal nos exercícios móveis, encaminhando cópia da decisão e dos documentos de fls. 281 a 284 dos autos.

É o Relatório,

DMU, em 10/11/2017.

HEMERSON JOSÉ GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De acordo
Em 10/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

MOISÉS HOEGENN
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	12.080.694,87
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.034,97
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Taxa de fiscalização na FR 02 – R\$ 224.794,77) (Repasso ao consórcio de Saúde sem prestação de contas – R\$ 652,51)	225.447,28
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	25.892,59
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	12.337.069,71

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.573.432,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	7.600,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.265.552,04
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	16.652,00
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	21.575,89
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	39.924,11
Resultado líquido das transferências do Fundeb	30.469.060,02
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	388.334,20
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	35.782.130,42

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	2.537.616,47
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	4.261.669,89
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.799.286,36
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	255.462,55
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	255.462,55

* Fonte Sistema e-Sfinge



Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	39.802.051,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	388.334,20
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	210.887,30
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	210.887,30
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	40.190.385,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 85.666,62 e R\$ 385.577,96, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 210.887,30 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	310.875,49	253.261,39	253.261,39
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	6.805.459,41	6.776.389,25	6.688.786,87
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	3.236.224,37	3.236.224,37	3.188.211,25
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	557.904,66	554.042,19	550.574,19
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	1.008.520,15	1.008.520,15	1.008.520,15
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	161.710,79	144.650,79	144.650,79
TOTAL			12.080.694,87	11.973.088,14	11.834.004,64

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	141	27/01/2016	HB COMÉRCIO DE BRINDES LTDA ME	765,00	765,00	765,00	AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA A NOVA SEDE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MONTE ALEGRE. (Compra Direta Nº 30/2016)
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	903	26/09/2016	DETRAN-SC	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 275350-E001320952, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3094, DESCONTADOS EM FOLHA DE MARCIO ODAIR RIGON.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	839	02/09/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 54092945F, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA: MJN8593, DESCONTADOS EM FOLHA DE OSVALDO MILTON DA SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	179	11/02/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 8793407308, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA: MJN8593, DESCONTADOS EM FOLHA DE SAMUEL DOS SANTOS SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	661	05/07/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 8793466679, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN, PLACA: MMH6564, DESCONTADOS EM FOLHA DE HAINOR PETRY DA SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	178	11/02/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 8797656725, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/MASTERAMB RONTAN, PLACA: QHC5407, DESCONTADOS EM FOLHA DE VITOR MACHADO.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	137	26/01/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 8800059564, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA: MJN8593, DESCONTADOS EM FOLHA DE ROGERIO FRANCISCO DOS PASSOS.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	263	04/03/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 8801040399, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA: MJN8593, DESCONTADOS EM FOLHA DE SAMUEL DOS SANTOS SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	904	26/09/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: 8801050170, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3114, DESCONTADOS EM FOLHA DE OSVALDO MILTON DA SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	574	03/06/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: D003274408, COM O VEÍCULO OFICIAL FIAT/DUCATO, PLACA: MDQ7627, DESCONTADOS EM FOLHA DE JOSÉ LUIZ DOS SANTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	357	23/03/2016	DETRAN-SC	102,16	102,16	102,16	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: E018265788, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN, PLACA: MLU3034, DESCONTADOS EM FOLHA DE HAINOR PETRY DA SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	221	23/02/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: E018270352, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR 16 M, PLACA: MLU3034, DESCONTADOS EM FOLHA DE ALEXANDRE MOLINARI.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	838	02/09/2016	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: E022082493, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3034, DESCONTADOS EM FOLHA DE ALEXANDRE MOLINARI.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	902	26/09/2016	DETRAN-SC	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: E023378444, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3114, DESCONTADOS EM FOLHA DE WELLINGTON MARINHO.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	977	27/10/2016	DETRAN-SC	0,01	0,01	0,01	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: E023378444, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3114, DESCONTADOS EM FOLHA DE WELLINGTON MARINHO.
Fundo	02 - Receitas de	301	132	26/01/2016	DEPARTAMENTO DE	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Camboriú	Impostos e Transf de impostos: Saúde				POLICIA RODOVIARIA FEDERAL				TRÂNSITO Nº AUTO: R292295103, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/MASTERAMB RONTAN, PLACA: QHC5407, DESCONTADOS EM FOLHA DE WELLINGTON MARINHO.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	136	26/01/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: R292362927, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA: MKU6253, DESCONTADOS EM FOLHA DE SAMUEL DOS SANTOS SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	135	26/01/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: R293683867, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3094, DESCONTADOS EM FOLHA DE MARCIO ODAIR RIGON.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	134	26/01/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: R293706557, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3094, DESCONTADOS EM FOLHA DE MARCIO ODAIR RIGON.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	133	26/01/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: R293781001, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA: MKU6253, DESCONTADOS EM FOLHA DE SAMUEL DOS SANTOS SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	414	08/04/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: R294312137, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/LOGAN EXPR, PLACA: MLU3114, DESCONTADOS EM FOLHA DE OSVALDO MILTON DA SILVA.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	413	08/04/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: R299141993, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA MIC, PLACA: MKU6253, DESCONTADOS EM FOLHA DE JOSÉ LUIZ DOS SANTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	760	02/08/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: R308468864, COM O VEÍCULO OFICIAL I/FORD TRANSIT TCA, PLACA: MKU6253, DESCONTADOS EM FOLHA DE WELLINGTON MARINHO.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	759	02/08/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	459,70	459,70	459,70	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº AUTO: T077853757, COM O VEÍCULO OFICIAL RENAULT/MASTERAMB RONTAN, PLACA: QHC5407, DESCONTADOS EM FOLHA DE PAULO GILBERTO INÁCIO KAIPER.
Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	327	21/03/2016	CMB PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME	1.139,00	1.139,00	1.139,00	SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER OS ATOS INAUGURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	689	13/07/2016	CMB PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME	1.139,00	1.139,00	1.139,00	SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Camboriú	de impostos: Saúde								OS ATOS INAUGURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TOTAL						5.034,97	5.034,97	5.034,97	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	51.915,08	51.915,08	51.915,08
36 - Salário-Educação	2016	365	1.521.517,08	1.492.096,70	1.484.349,23
TOTAIS			1.573.432,16	1.544.011,78	1.536.264,31

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Fundo Municipal de Educação de Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	284	10/05/2016	STATTUS SOM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA ME	7.600,00	7.600,00	7.600,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A SONORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO PARA AS INAUGURAÇÕES DOS CEI. ODETE RAMOS POLTRONIERI E CEI. SANTA REGINA PARA AS AMPLIAÇÕES CEI. TÂNIA R. GARCIA E CEI. NEIDE MERISIO MOLERI. (Compra Direta Nº 50/2016)
TOTAL						7.600,00	7.600,00	7.600,00	



Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	2.994.048,46	2.809.017,34	2.809.017,34
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	26.722,02	26.722,02	26.722,02
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	244.781,56	219.967,22	219.967,22
TOTAL			3.265.552,04	3.055.706,58	3.055.706,58

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Educação de Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5	04/01/2016	NIETSCHE & NIETSCHE LTDA ME	12.500,00	12.500,00	12.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DIVULGAÇÃO COM CARRO DE SOM PARA COBRIR DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. (Lição N°: 5/2015-CV)
Fundo Municipal de Educação de Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	191	28/03/2016	ADRIJANE FRANÇA	250,00	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 2 E 1/2 (DUAS DIÁRIAS E MEIA) DESTINADA A LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, PARA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO SUL BRASILEIRO DE JUDÔ, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM.
Fundo Municipal de Educação de Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	344	31/05/2016	ADRIJANE FRANÇA	450,00	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 4 E 1/2 (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) DESTINADA A LOCALIDADE DE SALVADOR/BA, PARA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE JUDÔ, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM.
Fundo Municipal de Educação de Camboriú	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	727	15/12/2016	E. APARECIDA VICENTE FLORICULTURA - ME	3.452,00	3.452,00	3.452,00	SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARRANJOS PARA DECORAÇÃO DE SOLENIDADES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COROA DE FLORES PARA HOMENAGENS. (Lição N°: 76/2016-PR)
TOTAL					16.652,00	16.652,00	16.652,00		



Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERAVENT/ DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	24.820.066,72	11.543,89	0,00	0,00	0,00	0,00	24.808.522,83	24.406.691,34	0,00	401.831,49	SUPERAVENT
01	-13.171,17	624.346,64	89.105,83	21.575,89	286.074,46	0,00	-1.034.273,99	0,00	0,00	-1.034.273,99	DÉFICIT
02	296.932,64	58.909,81	253.970,32	25.892,59	114.393,18	0,00	-156.233,26	0,00	0,00	-156.233,26	DÉFICIT
03	16.245.515,35	6.625,56	0,00	69.845,53	0,00	0,00	16.169.044,26	16.169.044,26	0,00	0,00	SUPERAVENT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVENT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVENT
06	-272.958,84	6.642,13	697.975,20	316.122,56	0,00	0,00	-1.293.698,73	0,00	0,00	-1.293.698,73	DÉFICIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVENT
08	279.491,61	0,00	0,00	506.100,62	0,00	0,00	-226.609,01	0,00	0,00	-226.609,01	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVENT
10	-112.444,38	0,00	15.198,47	44.866,20	0,00	0,00	-172.509,05	0,00	0,00	-172.509,05	DÉFICIT
11	191.496,66	0,00	770,00	0,00	0,00	0,00	190.726,66	0,00	0,00	190.726,66	SUPERAVENT
12	245.922,42	0,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	241.722,42	0,00	0,00	241.722,42	SUPERAVENT
18	155.193,63	365.085,48	85.666,62	0,00	1.838.848,68	0,00	-2.134.407,15	0,00	0,00	-2.134.407,15	DÉFICIT
19	55.693,67	20.492,48	0,00	0,00	247.331,97	0,00	-212.130,78	0,00	0,00	-212.130,78	DÉFICIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVENT
32	2.017.026,06	0,00	0,00	550.066,62	0,00	0,00	1.466.959,44	0,00	0,00	1.466.959,44	SUPERAVENT
33	96.699,78	0,00	0,00	57.614,10	0,00	0,00	39.085,68	0,00	0,00	39.085,68	SUPERAVENT
34	2.310.099,35	0,00	0,00	572.245,43	0,00	0,00	1.737.853,92	0,00	0,00	1.737.853,92	SUPERAVENT
35	394.645,46	1.185,32	434,90	2.297,40	0,00	0,00	390.727,84	0,00	0,00	390.727,84	SUPERAVENT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	1.162.820,63	6.027,85	7.747,47	224.076,99	0,00	0,00	924.968,32	0,00	0,00	924.968,32	SUPERAVIT
37	79.360,05	0,00	1.054,98	77.833,42	0,00	0,00	471,65	0,00	0,00	471,65	SUPERAVIT
38	854.708,59	124.687,63	139.083,50	32.932,63	0,00	0,00	558.004,83	0,00	0,00	558.004,83	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	22.456,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.456,71	0,00	0,00	22.456,71	SUPERAVIT
62	61.392,26	0,00	0,00	24.814,34	0,00	0,00	36.577,92	0,00	0,00	36.577,92	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	494.745,21	0,00	437.941,96	0,00	0,00	0,00	56.803,25	0,00	0,00	56.803,25	SUPERAVIT
65	191,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191,22	0,00	0,00	191,22	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	-37.319,92	428,54	0,00	17.060,00	0,00	0,00	-54.808,46	0,00	0,00	-54.808,46	DÉFICIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	227,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,17	0,00	0,00	227,17	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	291,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	291,31	0,00	0,00	291,31	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	49.349.082,19	1.225.975,33	1.728.949,25	2.547.544,32	2.486.648,29	0,00	41.359.965,00	40.575.735,60	0,00	784.229,40	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS								
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT		
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA			
0	816.583,39	166.934,00	582.483,45	587.549,71	196.130,75	0,00	-716.514,52	DÉFICIT		
T.	816.583,39	166.934,00	582.483,45	587.549,71	196.130,75	0,00	-716.514,52			

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem



Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES	E	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
				DE	EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NAO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	413.375,38	11.543,89		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.831,49	CUMPRIU
1	-13.171,17	624.346,64		4.162,04	84.943,79	0,00	0,00	0,00	286.074,46	0,00	-1.012.698,10	DESCUMPRIU
2	296.932,64	58.909,81		34.411,38	219.558,94	0,00	0,00	0,00	114.393,18	0,00	-130.340,67	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	-272.958,84	6.642,13		258.338,04	439.637,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-977.576,17	DESCUMPRIU
7	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
8	279.491,61	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.491,61	CUMPRIU
9	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	-112.444,38	0,00		0,00	15.198,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-127.642,85	DESCUMPRIU
11	191.496,66	0,00		132,00	638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.726,66	CUMPRIU
12	245.922,42	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.922,42	CUMPRIU
18	155.193,63	365.085,48		0,00	85.666,62	0,00	0,00	0,00	1.838.848,68	0,00	-2.134.407,15	DESCUMPRIU
19	55.693,67	20.492,48		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.331,97	0,00	-212.130,78	DESCUMPRIU
31	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

32	2.017.026,06	0,00	0,00	0,00	550.066,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466.959,44	CUMPRIU
33	96.699,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.699,78	CUMPRIU
34	2.310.099,35	0,00	0,00	0,00	66.452,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.646,36	CUMPRIU
35	394.645,46	1.185,32	0,00	434,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.025,24	CUMPRIU
36	1.162.820,63	6.027,85	0,00	7.747,47	9.625,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139.419,82	CUMPRIU
37	79.360,05	0,00	1.054,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.305,07	CUMPRIU
38	854.708,59	124.687,63	0,00	139.083,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.937,46	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	22.456,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.456,71	CUMPRIU
62	61.392,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.392,26	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	494.745,21	0,00	0,00	437.941,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.803,25	CUMPRIU
65	191,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191,22	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	-37.319,92	428,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.748,46	DESCUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	227,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,17	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	291,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	291,31	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-4.632.544,18	

RECURSOS ORDINÁRIOS													
A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS											CUMPRIU/ DESCUMPRIU	
	FR	VALOR REGISTRADO	E	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	
DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES				DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	E			NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	661.413,78	166.806,66	E	46.322,30	533.222,83	0,00	0,00	0,00	0,00	196.130,75	0,00	-281.068,76	DESCUMPRIU